



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES 2019

EDITAL nº. 03/2019

*DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS
TUTELARES PARA OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Federal nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente — na Lei Municipal de nº 809/2008 e na Lei 13.824 de 09 de maio de 2019,

RESOLVE:

Tornar público este EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA **DO CONSELHO TUTELAR** de Alto Paraíso de Goiás, a realizar-se em 06 de outubro de 2019, que reger-se-á pelas normas seguintes:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05(suplentes), com mandato de 4 anos, a partir de 10 de janeiro de 2020, respeitando a vigência do presente processo eletivo.

Art. 2º - Os candidatos serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Alto Paraíso de Goiás, eleitoralmente habilitados, em processo de escolha presidida pela Comissão Eleitoral, formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraíso de Goiás, será conduzido por 3 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado pelo seus pares para composição da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II. Decidir dos recursos e das impugnações;
- III. Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- IV. Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- V. Providenciar credenciais para os fiscais;
- VI. Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- VII. Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- VIII. Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- IX. Decidir os casos omissos neste edital.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar definidas no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES 2019

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, i a vii;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, i a vii;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- IV. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- V. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VI. Encaminhar ao ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- VII. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VIII. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de i a vi, para o adolescente autor de ato infracional;
- IX. Expedir notificações;
- X. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- XI. Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso ii, da constituição federal;
- XIII. Representar ao ministério público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

IV - DO MANDATO

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020.

V - DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º - O Conselheiro Tutelar exercerá suas atribuições em horário de **expediente** de segundas a sextas-feiras, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Além do expediente, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em horários de plantão ou sobreaviso nos dias de semana à noite, e nos sábados, domingos e feriados durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de plantão.

Art. 9º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único - O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, conforme Art. 38 da Resolução do CONANDA nº 170/2014.

VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio mensal no valor bruto de R\$ 1.653,00 (mil e seiscentos e cinquenta e três reais) por 240 horas mensais trabalhadas, incluídos plantões/sobreavisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES 2019

§ 1º – Ao conselheiro será pago todos os encargos sociais de acordo com a lei.

§ 2º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 3º - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

VII - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 11 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político ou segmento religioso.

Art. 12 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão negativa de ações cíveis e criminais.
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Possuir, no mínimo, ensino médio completo;
- IV. Reconhecida experiência de, no mínimo 1 (hum) ano, na área de atendimento, defesa ou proteção dos direitos da criança e do adolescente, comprovada mediante declaração da entidade onde exerceu tal função, a qual se responsabilizará penalmente por declaração inidônea;
- V. Participar de capacitação sobre o estatuto da criança e do adolescente oferecida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- VI. Ter conhecimentos básicos sobre o estatuto da criança e do adolescente, comprovados através de teste escrito, com acerto de, no mínimo, 60% das questões propostas, elaborado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VII. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VIII. Ser, comprovadamente residente no município há mais de 01 ano;
- IX. Não estar exercendo, no ato da inscrição, cargo executivo ou consultivo em entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo, a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente.
- X. Não ser membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: O impedimento de que se trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício no município de Alto Paraíso, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral referida no caput deste artigo.

Art. 14 - O membro titular ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que quiser concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar deverá se demitir-se formalmente do seu cargo, antes de fazer o registro de sua candidatura.

Art. 15 - Os Conselheiros Tutelares em exercício de suas funções poderão se recandidatar ao cargo e deverão participar do processo de escolha em iguais condições com outros candidatos não conselheiros.

VIII - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16 – Para se inscreverem, os candidatos deverão comparecer entre os dias **01 a 20 de agosto de 2018**, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria da Rede de Proteção Social, na Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES 2019

- I. Ofício à presidência da comissão eleitoral requerendo sua inscrição (Anexo I)
- II. 01 foto 3X4 recente;
- III. Cópia dos documentos pessoais: (RG e CPF);
- IV. Cópia do comprovante recente de residência (conta de água, ou luz ou telefone) em nome do candidato, ou atestado de residência assinado pelo candidato ou proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório.
- V. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VI. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral e cópia do Título de Eleitor;
- VII. Declaração de Idoneidade (Anexo II);
- VIII. Termo de desimpedimento, de próprio punho e assinado, no qual declare que uma vez eleito, empossado e em exercício efetivo do cargo se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, em regime de 40 horas semanais, sob pena de perda do mandato.
- IX. Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, assinada pelo responsável legal da entidade.

Parágrafo Único: O itens I e VII estarão disponíveis gratuitamente no local da inscrição e deverão ser preenchidos pelo próprio candidato no ato da mesma.

Art. 17 - Compete à Comissão Eleitoral proceder à investigação da documentação apresentada pelos candidatos, caso julgue necessário.

Art. 18 - A não veracidade de qualquer um dos documentos apresentados pelo candidato estará sujeita as penalidades legais para o candidato, para a instituição ou para a pessoa que os tiverem legitimados.

Art. 19 - As inscrições com documentação incompleta e que não atenderem os requisitos propostos neste Edital serão automaticamente recusadas.

IX - DAS DATAS, PERÍODOS E PRAZOS

Art. 20 – O processo de escolha obedecerá ao seguinte cronograma:

01 a 20 de agosto - período de registro candidaturas.

13 de agosto – palestra aberta sobre o Papel do Conselho Tutelar na Sociedade.

21 de agosto – publicação das candidaturas.

21 a 26 de agosto – período de impugnação dos candidatos pelos eleitores do município.

27 de agosto a 02 de setembro – manifestação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sobre as impugnações.

02 a 06 de setembro – período de recurso dos candidatos impugnados.

09 de setembro – publicação dos candidatos habilitados à prova escrita.

16 de setembro – prova escrita.

17 a 22 de setembro - período de correção da prova.

23 de setembro – publicação dos candidatos aptos à eleição.

24 de setembro – Reunião para sorteio dos números das candidaturas.

25 a 06 de outubro – período para propaganda eleitoral.

06 de outubro – REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES , das 09h00min às 17h00min, na **Escola Municipal Zeca de Farias**.

16 de outubro – publicação dos eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES 2019

Novembro – Período para capacitação dos eleitos.

06 de janeiro 2020 – posse dos posse dos eleitos.

X - DA PROVA ESCRITA

Art. 21 - Os candidatos com a candidatura devidamente habilitada, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia **16 de setembro de 2019**, em horário e local a ser definido em Edital.

Art. 22 - A prova objetiva será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, envolvendo matérias ligadas ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício, sendo 15 questões de Língua Portuguesa e 35 questões de Conhecimentos Específicos.

Art. 23 - O conteúdo programático está relacionado em (anexo III) neste Edital.

Art. 24 - A todas as questões corretas serão atribuídos 2 (dois) pontos, de modo que aprova totalizará 100 (cem) pontos.

Art. 25 - A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

Art. 26 - Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

XII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 - Será vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação de massa (rádio, carro de som, internet, etc), bem como por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em iguais condições, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 28 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

XII - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 29 - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que, inclusive, indicará os respectivos.

Parágrafo Único: Os candidatos e seus parentes não poderão ser nomeados presidentes e mesários.

XIII - DO VOTO E DA SUA APURAÇÃO

Art. 30 - Somente poderão votar os maiores de dezesesseis anos, inscritos como eleitores no município de Alto Paraíso de Goiás, mediante apresentação do Título Eleitoral acompanhado de Carteira de Identidade (RG).

Parágrafo único - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 31 - O sigilo do voto será assegurado mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES 2019

I - O isolamento do eleitor tanto em urna eletrônica como em urna por cédulas;

II – Caso a cédula seja de papel, verificação da autenticidade da mesma pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.

Art. 32 - Será afixada no local de votação, a lista dos candidatos habilitados.

Art. 33 - A fiscalização da votação e da apuração dos votos poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou fiscais por ele indicados e devidamente registrado junto ao presidente da mesa, nunca em número superior a um (01) fiscal por mesa apuradora ou receptora.

Art. 34 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto pelo presidente da Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

Art. 35 - No momento da apuração dos votos, somente será permitida a permanência no recinto dos Candidatos ou de seus fiscais, da Mesa Receptora, da Comissão Eleitoral e do Representante do Ministério Público.

Art. 36 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos como titulares.

§ 2º - Havendo cinco ou menos candidatos, a votação terá como único objetivo a classificação dos mesmos pela quantidade de votos obtidos.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 37 - Todo o processo de candidatura e escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado por um membro do Ministério Público.

Art. 38 - O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da Eleição do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 39 - Os recursos previstos neste Edital não terão efeito suspensivo.

Art. 40 – Fica desde já definido o local para recebimento de impugnações e recursos de candidaturas: Casa dos Conselhos Comunitários

Art. 41 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

Art. 42 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso de Goiás, em 15 de julho de 2019

Sérgio Luiz de Campos
presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES 2019

Documentos exigidos:

1. Ofício à presidência da comissão eleitoral requerendo sua inscrição (Anexo I)
2. 01 foto 3X4 recente;
3. Cópia dos documentos pessoais: (RG e CPF);
4. Cópia do comprovante recente de residência (conta de água, ou luz ou telefone) em nome do candidato, ou atestado de residência assinado pelo candidato ou proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório.
5. Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
6. Comprovante de que é eleitor no município (certidão de quitação da Justiça Eleitoral e cópia do Título de Eleitor);
7. Declaração de Idoneidade e autorização de acesso à certidões (Anexo II);
8. Termo de desimpedimento, de próprio punho e assinado, no qual declare que uma vez eleito, empossado e em exercício efetivo do cargo se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, em regime de 40 horas semanais, sob pena de perda do mandato.
9. Prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva comprovadamente como objetivo a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, assinada pelo responsável legal da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 380/93).

PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHEIROS TUTELARES 2019

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA

Língua Portuguesa:

1. Análise de texto - compreensão e interpretação.
2. Ortografia.
3. Classes gramaticais: flexões e emprego.
4. Colocação pronominal.
5. Vozes verbais.
6. Concordância verbal e nominal.
7. Regência verbal e nominal.
8. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos.
9. Pontuação.
10. Acentuação gráfica.
11. Crase.
12. Funções do QUE e do SE.

Conhecimentos Específicos:

1. Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações;
2. Lei Federal nº 12.594 de 18/01/2012;
3. Constituição Federal, 1988 Título VIII – Da Ordem Social, artigos 165, 166, 167; 193 a 232.